

## ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, na Câmara Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, realizou-se a 21ª Sessão Extraordinária da 20ª Legislatura, sob a presidência do Vereador Cristian Casagrande Hanstenreiter, devidamente convocada nos termos regimentais. O presidente solicitou ao 1º Secretário, o Vereador Márcio Baitella, a realização da chamada regimental, constatando-se a presença dos seguintes vereadores: Ana Brígida Fraga Sad de Menezes; Anderson Cleber Fernandes Salles; Cristian Casagrande Hanstenreiter; Gelson Luis Gobbo; Márcio Baitella; Natal Antônio Casagrande; Odélio Aparecido Paulista; Orlando Alves dos Santos Netto; William Gomes Ferreira. Havendo número legal para deliberação, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, sob a proteção de Deus. Em seguida, convidou o Vereador Anderson Salles para realizar a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, conforme a tradição da Casa. Prosseguindo, passou-se à leitura do parecer com emenda da Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação. Vereador William Gomes, referente ao **Projeto de Lei nº 049/2025, que “Dispõe sobre a Concessão de Abono Especial dos servidores públicos que trabalharem na FITAC – Festa Itaguaçuense das Culturas”**. O parecer incluiu a criação de um novo artigo, com a seguinte redação: **Art. 2º** - Conceder-se-á abono especial, FITAC, na forma e nos percentuais definidos no **§1º do Art. 1º** desta Lei, exclusivamente aos servidores públicos municipais das seguintes categorias: **a)** Ocupantes de cargo efetivo; **b)** Contratados temporários, na forma da lei; **c)** Estagiários regularmente registrados. **§1º** - Ficam expressamente vedados do recebimento do abono especial: 1. Os ocupantes de cargo em comissão, exceto os comissionados lotados na Secretaria Municipal de Educação; 2. Os servidores que, na data de publicação desta Lei, estejam recebendo qualquer função gratificada, nos termos do Estatuto do Servidor. O **Art. 1º** do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial aos servidores públicos municipais em exercício em todas as secretarias — efetivos, contratados e comissionados lotados na Secretaria Municipal de Educação — e estagiários que trabalharem na festividade da FITAC – Festa Itaguaçuense das Culturas. **Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário. William Gomes (Relator), Anderson Salles (Membro) e Natal Antônio Casagrande, que assinou a extraorninariamente de forma direcionada, em razão da retirada de sua emenda feita diretamente à Comissão. Em seguida, o Presidente colocou em votação a emenda da Comissão ao **Projeto de Lei nº 049/2025**. Após empate na votação (4 votos a 4), o Presidente exerceu seu voto de desempate a favor da emenda, sendo esta aprovada. Na sequência, foi colocado em votação o **Projeto de Lei nº 049/2025** com a emenda aprovada. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 8 votos favoráveis. Nada mais havendo a ser tratado, sob a proteção de Deus, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às dezesseis horas e quinze minutos, agradecendo a presença de todos os presentes no plenário, da qual eu Márcio Baitella, secretário, mandei lavrar esta que, após ser discutida e aprovada pelo Plenário, será assinada na forma regimental.